



Novo regime do trabalho desportivo reduz a duração dos contratos

Com as novas regras, diminui a duração máxima dos contratos de trabalho desportivo de 8 para 5 anos, e estes passam a poder ser denunciados pelo atleta.

Os contratos de representação ou intermediação celebrados com os empresários desportivos terão de ser reduzidos a escrito e especificada a remuneração.

Contactos

Manuela Glória
mgloria@macedovitorino.com

Felipe Correia Santos
fsantos@macedovitorino.com

Entrou hoje em vigor, o novo “Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação”.

O contrato de trabalho do praticante desportivo é aquele pelo qual um praticante desportivo se vincula, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a uma entidade desportiva (v.g. clube desportivo) no âmbito da organização e sob a autoridade e direção desta.

No âmbito das novas regras ora aprovadas, destaca-se: (i) a redução da duração máxima do contrato desportivo, que passa de 8 para 5 anos, ou 3 épocas caso o atleta seja ainda menor; (ii) a diminuição do período experimental de 30 para 15 dias quando o contrato não tenha duração superior a duas épocas; (iii) o dever por parte da entidade desportiva de proporcionar aos atletas menores de idade as condições necessárias à conclusão da escolaridade obrigatória e (iv) a possibilidade de denúncia do contrato por iniciativa do atleta, desde que previsto no contrato, e ficando o mesmo obrigado a pagar à entidade desportiva uma indemnização convencionada pelas partes.

Em relação aos contratos de formação desportiva, nos quais uma entidade formadora compromete-se a desenvolver a capacidade técnica e a aquisição de conhecimentos desportivos de um atleta com idade entre os 14 e os 18 anos, estabelece-se a possibilidade de ser-lhes aplicável um regime de “contratação mista”, ficando as partes simultaneamente abrangidas pelo contrato de trabalho desportivo e o contrato de formação desportiva. No entanto, este regime apenas é aplicável se estiver previsto em convenção coletiva de trabalho, e a jovens com idades entre os 16 e os 21 anos.

Por fim, o diploma estabelece as regras aplicáveis aos contratos de representação ou intermediação na celebração de contratos desportivos, celebrado entre os empresários desportivos e os praticantes desportivos, ou entidades empregadoras desportivas.

Nestes termos, o contrato de representação está sujeito a forma escrita, devendo ficar claramente definido: (i) o tipo de serviços a prestar pelo empresário desportivo, (ii) a sua remuneração e (iii) condições de pagamento. O contrato tem sempre duração determinada, não podendo, em caso algum, exceder dois anos de duração, podendo, no entanto, ser renovado por mútuo acordo entre as partes.

© Macedo Vitorino & Associados

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*